



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

## LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera a redação do artigo 15 da Lei Complementar nº 161, de 06 de dezembro de 2016”.

Autores:

Vereador Luciano Cesar Ramos dos Santos

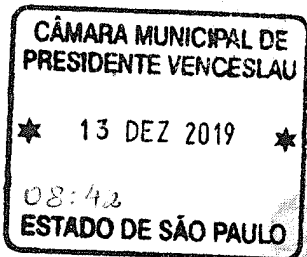
Vereadora Lucimara da Silva Dias

Vereador Wilson Ferreira Dourado

Vereador João Roberto Coelho Pacheco

Vereador João Paulo Arfelli Rondó

Vereador Luiz Gustavo Freire



JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são impostas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 15, da Lei Complementar nº 161, de 06 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15 – A manutenção, reparo e custos, do ramal de água é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, sendo expressamente vedado às pessoas a ela estranhas, executá-lo, repará-lo ou modificá-lo.**

**Parágrafo Único – Não haverá cobrança por parte do ente público de qualquer valor referente a manutenção e reparos dos ramais de rede de água.**

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 04 de dezembro de 2019.

JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal